Purificação Nunes

De:

DAJSL <dajsl@cip.org.pt>

Enviado:

segunda-feira, 1 de Junho de 2015 19:42

Para:

Comissão 10ª - CSST XII

Assunto:

Solicitação de contributo escrito relativo aos Projetos de Lei n.ºs 814/XII (BE),

816/XII (PCP), 867/XII (PSD e CDS-PP), 868/XII (PSD e CDS-PP) e 870/XII (PSD e

CDS-PP) - Notas críticas da CIP

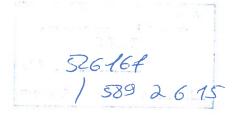
Anexos:

Projeto de Lei n 814 XII (BE) - Igualdade na parentalidade para proteção das

mulheres na maternidade e no emprego - Nota crítica da CIP - 1.junho de 2015.pdf Projeto de Lei n 816XII (PC) - Reforço dos diretioos de maternidade e paternidade -

Nota crítica da CIP - 1.junho de 2015.pdf

Exma. Senhora **Deputada Clara Marques Mendes** Coordenadora do Grupo de Trabalho,



Incumbe-me o Senhor Presidente da CIP - Confederação Empresarial de Portugal, de remeter a V. Ex.ª Notas Críticas ao:

- Projeto de Lei n.º 814/XII (4.ª) (BE) Igualdade na parentalidade para proteção das mulheres na maternidade e no emprego;
- Projeto de Lei n.º 816/XII (4.º) (PCP) Reforço dos direitos de maternidade e paternidade;

Relativamente aos Projetos de Lei n.ºs 867/XII (4.ª) [(PSD e CDS-PP) - Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro] e 868/XII (4.º) [(PSD e CDS-PP) - Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes], informa-se que a CIP já remeteu a essa Comissão a sua posição sobre os mesmos no dia 22.majo.2015.

Quanto ao Projeto de Lei n.º 870/XII (4.ª) (PSD e CDS-PP) - Criação de Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para a Natalidade, a posição da CIP será remetida a V.Ex.ª no dia de amanhã.

Com os melhores cumprimentos.

Luís Henrique



DAJSL - Departamento dos Assuntos Jurídicos e Sócio-Laborais Praça das Indústrias

1300-307 Lisboa Tel.: +351213164700 Fax: +351213579986 E-mail: dajsl@cip.org.pt e: Comissão 10a - CSST XII [mailto:Comissao,10A-CSSTXII@ar,parlamento.pt]

Finviada: terça-feira, 26 de Maio de 2015 15:42

Comissão 10a - CSST XII

a: Purificação Nunes

Assunto: Solicitação de contributo escrito relativo aos Projetos de Lei n.ºs 814/XII (BE), 816/XII (PCP), 867/XII (PSD

e CDS-PP), 868/XII (PSD e CDS-PP) e 870/XII (PSD e CDS-PP)

Exmos. Senhores

ando baixado para a discussão, na especialidade, à Comissão de Segurança Social e Trabalho as seguintes

a iniciativas legislativas:

Projeto de Lei n.º 814/XII (4.ª) (BE) - Igualdade na parentalidade para proteção das mulheres na a.

maternidade e no emprego;

b. Projeto de Lei n.º 816/XII (4.º) (PCP) - Reforço dos direitos de maternidade e paternidade;

Projeto de Lei n.º 867/XII (4.ª) (PSD e CDS-PP) – Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º

7/2009, de 12 de fevereiro;

d. Projeto de Lei n.º 868/XII (4.º) (PSD e CDS-PP) - Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras

grávidas, puérperas e lactantes;

Projeto de Lei n.º 870/XII (4.ª) (PSD e CDS-PP) - Criação de Comissão Especializada Permanente

Interdisciplinar para a Natalidade.

erou o grupo de trabalho constituído para a sua apreciação, integrado pelos Deputados Clara Marques

Mandes, que o coordena, e João Figueiredo (PSD), Catarina Marcelino e Sónia Fertuzinhos (PS), Artur Rêgo

ir és Teotónio Pereira (CDS-PP), Rita Rato (PCP) e José Soeiro (BE), solicitar a emissão de parecer escrito

as parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, independentemente dos

a tributos remetidos durante a apreciação pública.

Caso este pedido mereça a adesão de V. Ex.ª poderá fazê-lo até dia 1 de junho.

s melhores cumprimentos,

Susana Fazenda

Assessora da Comissão de Segurança Social e Trabalho

Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa-Portugal

Telf.+351 21 391 97 66

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA



PROJETO DE LEI N.º 814/XII/4.ª (BE)

Igualdade na Parentalidade para Proteção das Mulheres na Maternidade e no Emprego

- Nota crítica da CIP -

1.

O Projeto de Lei (doravante PL) em referência visa proceder a mais uma alteração quer do Código do Trabalho (doravante CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, nas matérias relativas à parentalidade quer da Lei 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade e revoga o Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 105/2008, de 25 de Junho.

O regime hoje vigente na matéria sobre as quais incidem as alterações propostas no PL em análise emerge de dois acordos alcançados em sede de Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS).

Neste domínio, assumem especial relevo:

- O "Acordo Tripartido para um Novo Sistema de Regulação das Relações Laborais, das Políticas de Emprego e da Protecção social em Portugal" (doravante Acordo Tripartido), de 25 de junho de 2008, que lançou as bases para a revisão do Código do Trabalho operada em 2009;
- O projeto de diploma que deu origem ao Código do Trabalho de 2009 (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), que foi apreciado na CPCS, mesmo com aqueles que não subscreveram o mencionado Acordo Tripartido de 25 de junho de 2008;



- O "Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego"
 (doravante CCCE), de 18 de janeiro de 2012;
- > O projeto de diploma que aprovou a revisão do Código do Trabalho de 2009 (aprovada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho).

Em todos os citados casos, sem exceção, as partes envolvidas – Parceiros Sociais e Governos –, após difíceis negociações, alcançaram o consenso, precisamente porque consideraram que estavam estabelecidas condições de equilíbrio entre os interesses envolvidos.

Assim sendo, é da mais elementar Justiça e respeito pela autonomia do Diálogo Social – um dos pilares fundamentais do Modelo Social Europeu – reconhecer que, qualquer alteração nas matérias que foram objeto negociação e consenso entre Governo e Parceiros Sociais, tem que envolver, num novo processo de negociação, as mesmas partes.

É que, no Diálogo Social (tripartido ou bipartido), o processo de negociação adquire relevo incontornável, revelando-se, não raro, decisivo no resultado final do processo. Ainda que nenhum acordo seja alcançado, um processo equilibrado deixa, sempre, portas abertas para um futuro entendimento sobre alguma ou algumas das matérias em discussão ou sobre outros assuntos que, de uma forma ou de outra, foram carreados para o debate.

Ora, tendo sido, como foram, os Parceiros Sociais a acordar na matéria em causa, nos equilíbrios que ficaram plasmados no Acordo Tripartido, de junho de 2008, e no CCCE, de janeiro de 2012, imperioso se torna que sejam os Parceiros Sociais a equacionar o quadro da sua eventual alteração e alcance.

Ao subtrair aos Parceiros Sociais o acesso a um processo de negociação sobre tais matérias, enveredando, apenas, pela sua mera auscultação, o Grupo Parlamentar que apresenta o PL em apreço demonstra frontal desrespeito pela autonomia do Diálogo Social Tripartido, bem como pelos



seus principais atores: os Parceiros Sociais subscritores dos referidos acordos de Concertação Social dos quais emergiu o regime em vigor.

Na perspetiva da CIP, sempre cumprirá aos Parceiros Sociais alcançar um novo equilíbrio sobre estas matérias.

A aprovação do PL significará, pelo contrário, o desfazer de tudo sem qualquer valoração do desequilíbrio que será gerado e cuja avaliação os próprios acordos (Acordo Tripartido e CCCE) intentaram preservar.

Em suma, uma total desvalorização e descredibilização da Concertação Social e dos compromissos que aqui se firmam.

2.

Cumpre, ainda, questionar o Grupo Parlamentar subscritor do PL em análise se foi levado a cabo algum estudo de impacto financeiro e social das medidas constantes do PL.

Na perspetiva da CIP, muitas dessas medidas terão um custo, não raro significativo, e mesmo incomportável, junto das empresas.

Ora, se bem que se comece a observar sinais de retoma económica, verifica-se que esta ainda não se encontra sustentada, mormente quando os dados relativos ao primeiro trimestre de 2015 apontam para uma taxa de desemprego na ordem dos 13,7%, ou seja, 712,9 mil pessoas desempregadas.

Neste quadro, quaisquer medidas que comprometam a competitividade das empresas – como muitas daquelas que o PL encerra – devem ser objeto de profunda reflexão e análise de impacto, por forma a não "deitar por terra" tudo o que, desde o início da crise em finais de 2008 e até ao presente momento, se foi construindo e desenvolvendo.



3.

O PL apresentado visa, segundo o seu artigo 1.º (Objeto) garantir a "igualdade de direitos entre homens e mulheres no que toca às licenças parentais e apoio aos filhos de forma a garantir a proteção das mulheres na maternidade, procedendo à alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e à alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril."

O PL, em síntese, visa, através da alteração do Código do Trabalho e da Lei 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade e revoga o Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 105/2008, de 25 de Junho, o seguinte:

- > "Aumentar a licença parental exclusiva e obrigatória do pai de 10 para 20 dias, acrescido de mais 15 dias a serem gozados em simultâneo com a licença da mãe;
- > Aumentar a licença parental exclusiva e obrigatória da mãe para 45 dias;
- > Equiparar entre pai e mãe as dispensas ao serviço para consulta prénatal;
- Majorar em 4 dias do número de faltas que pai e mãe podem dar para assistência a filho, se forem partilhadas entre ambos;
- Aumentar o valor do subsídio parental inicial de 83% para 90%, se os 180 dias forem partilhados entre a mãe e o pai, como forma de incentivar a partilha dos cuidados dos bebés entre os progenitores;
- Aumentar o valor do subsídio por risco específico e para assistência a filho de 65% para 100%."



4.

Na perspetiva da CIP, o PL revela-se incompreensível, incoerente e suscita manifesta crítica.

Conforme já se referiu anteriormente, o artigo 1.º (Objeto) do PL refere o seguinte:

"A presente lei garante igualdade de direitos entre homens e mulheres no que toca às licenças parentais e apoio aos filhos de forma a garantir a proteção das mulheres na maternidade, procedendo à alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e à alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril." (sublinhado nosso)

Ora, sabendo-se que o PL, apenas e tão só, aumenta o número de dias das licenças e das faltas bem como os valores dos subsídios, questiona-se o seguinte:

Como é que, através das propostas constantes do PL se "garante a igualdade de direitos entre homens e mulheres no que toca às licenças parentais e apoio aos filhos"?

O mero aumento do número de dias da licença e faltas e ainda dos montantes dos subsídios garante, de per si, a igualdade de direitos ?

Quanto maior o número de dias de licença, maior será a garantia de igualdade ?

Na perspetiva da CIP, a resposta não pode deixar de ser negativa.

Aliás, o vício ou incoerência de raciocínio já se identifica na "Exposição de motivos".

De facto, segundo a "Exposição de motivos", "O Bloco de Esquerda, acompanhando as Resoluções da Assembleia da República n.º 46/2013,



Pela não discriminação laboral das mulheres, e n.º 45/2013, Combate às discriminações salariais, diretas e indiretas, propõe as seguintes medidas de igualdade na parentalidade para a proteção das mulheres na maternidade e no emprego: (...)" (sublinhados nossos)

Ora, assim sendo, questiona-se, mais uma vez: Como é que a eliminação da discriminação laboral das mulheres ou o combate às discriminações salariais, diretas e indiretas, resultam, direta e necessariamente, das propostas apresentadas ?

Na citada "Exposição de Motivos" existem ainda outros aspectos incompreensíveis e suscetíveis de crítica.

Veja-se, a título de exemplos:

- "(...) uma parte da <u>desigualdade salarial</u> entre homens e mulheres pode ser explicada pelas <u>desigualdades que advêm da maternidade</u>". (sublinhados nossos)
- "Na verdade, <u>a própria gravidez e licença de maternidade reduzem os</u> salários das mulheres permanentemente". (sublinhado nosso)

Como se extrapola, assim, de um modo tão inelutável?

Na perspetiva da CIP, o que no PL se verifica é um mero aumento, quer do número de dias das licenças e faltas quer dos montantes dos subsídios, sem qualquer tipo de critério e/ou justificação.

Em suma, as propostas constantes do PL encerram alterações manifestamente negativas, a saber:

O alargamento generalizado do número de dias das licenças e faltas revela-se nocivo não só para as empresas, pelas desvantagens inerentes à contratação de trabalhadores substitutos, não raro menos experientes



e menos produtivos, como para os trabalhadores no caso de licenças obrigatórias, como acontece por exemplo na proposta de alteração ao artigo 43.º (Licença parental exclusiva do pai) do Código do Trabalho, quando aqueles, por uma ou outra circunstância, não a pretendem usufruir;

O aumento projetado dos montantes dos subsídios, de 83% para 90%, no caso do subsídio parental inicial, e de 65% para 100%, no caso dos subsídios por riscos específicos e para assistência a filho, gera uma pressão acrescida junto do Sistema de Segurança Social, o qual, como se sabe, já se debate com importantes problemas de sustentabilidade.

1.junho.2015

		* * * * *